



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano VI - Edição nº 00484 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3136DD7523C9C247794B949A156BC3D4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- EXTRATOS INEXIBILIDADE Nº IN 01-15042020.
- Decreto 770/2020.
- PORTARIA SME Nº 001 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 01-15042020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES torna público que, em 15/04/2020, HOMOLOGA o Processo de Inexigibilidade sob o nº **IN 01-15042020**, para a prestação de serviços consultoria técnica/jurídica e especializada, na área de Direito Tributário e Previdenciário, especificamente na restituição de valores indevidamente retidos pela Receita Federal do Brasil nas cotas do FPM do município de Barra do Mendes, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 01-15042020**, com a empresa NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.798.089/0001-37, Fone: situada na Rua Campos Filho, 157, Centro, Serrinha - Bahia, com base no Processo Administrativo nº 0110042020, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Barra do Mendes, 15 de Abril de 2020. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Armênio Sodré Nunes-Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Assessoria do Município de Barra do Mendes e as justificativas da Comissão Permanente de Licitação, tornando-se parte integrante deste Ato, e HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a Declaração de Inexigibilidade constante do presente processo, para a contratação da empresa NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.798.089/0001-37, situada na Rua Campos Filho, 157, Centro, Serrinha - Bahia, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação de serviços de consultoria técnica/jurídica e especializada, na área de Direito Tributário e Previdenciário, especificamente na restituição de valores indevidamente retidos pela Receita Federal do Brasil nas cotas do FPM do município de Barra do Mendes, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 8.666/93, em especial, pelos artigos 13, III, combinado com o art. 25, II, com suas alterações posteriores, Normas para Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei nº 8.883/94. Publique-se, Cumpra-se. Barra do Mendes/BA, 15 de Abril de 2020. Armênio Sodré Nunes-Prefeito Municipal

“EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 011504-2020”.

Ref. PROCESSO nº. 0110042020 Inexigibilidade nº. IN 01-15042020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes
CONTRATADA: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME,
OBJETO: Contratação de consultoria técnica/jurídica e especializada, na área de Direito Tributário e Previdenciário visando a especificamente a restituição de valores indevidamente retidos pela Receita Federal do Brasil nas cotas do FPM do município de Barra do Mendes.
PAGAMENTO: Parcelado. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), prazo: 02 meses. Barra do Mendes, 15 de Abril de 2020. Armênio Sodré Nunes-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 970/2020, **DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB de Barra do Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 74, Inciso I e IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto e no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; bem como o artigo 2º, incisos I à VIII da Lei Municipal nº 781 de 19 de março de 2007 e Lei Municipal nº 826 de 16 de abril de 2013,

DECRETA,

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica de Barra do Mendes – CACS FUNDEB.

1 – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular 1 – Liandro Manoel de Sousa

Titular 2 – Webster Gomes Pereira

Suplente 1 – Valneide de Souza Pereira

Suplente 2 – Tarcisio de Souza Maia

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

2 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular – Rosilane Alves Sodr  Medrado

Suplente – Isa Ermes Nobre Mendonça Abade

3 – Representantes dos Diretores das Escolas P blicas da Educa o B sica

Titular – Maria Betania Ferreira de Oliveira

Suplente – Patrique Araujo

4 – Representantes dos Servidores T cnico-administrativo das Escolas P blicas da Educa o B sica

Titular – Andre Rosa de Andrade

Suplente – Maria Betania de Sousa

5 – Representantes dos Pais de Alunos da Educa o B sica

Titular 1 – Jaciara Ferreira de Oliveira

Titular 2 – Patr cia Almeida Costa

Suplente 1 – Iara Mendes de Brito Alecrim

Suplente 2 – Iranete Oliveira de Arag o

6 – Representante dos Estudantes da Educa o B sica P blica

Titular 1 – Val ria de Oliveira Prado

Titular 2 – Fabio Mendes de Souza

Suplente 1 – Paulo Henrique Alves Barreto

Suplente 2 – Gabriel Gomes de Souza

7 – Representantes do Conselho Municipal de Educa o

Titular – Adelice Soares da Silva e Freitas

Suplente – Fabiana Tosta Matos

8 – Representantes do Conselho Tutelar

Titular – Amanda Alves Custodio

Suplente – Joana Patr cia Medrado Carneiro

Rua  lvoro Campos de Oliveira, N  82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

P gina 2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O mandato dos membros do CACS FUNDEB de Barra do Mendes será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na mencionada Lei que institui o Conselho do FUNDEB, serão tratados e definidos no Regimento Interno do Órgão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decreto nº 969 de 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 13 de Maio de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 001 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Barra do Mendes, considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988 e no art. 76 da Lei Orgânica do município de Barra do Mendes; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 850 DE 25 DE JUNHO DE 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

1

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Dirigente municipal de educação

- Mônica Alves Rocha

Representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Noelia Nunes Pacheco

Representante do ensino fundamental anos iniciais

- Isa Ermes Nobre Mendonça Abade

Representante da educação infantil

- Glauciete Gomes Barreto

Representante do ensino fundamental anos finais

- Rosilane Alves Sodrê Medrado

Representante da educação especial

- Ilka Nunes Franca

Representante das escolas quilombolas

- Pricila Alves de Novaes

Representante da educação de jovens e adultos

- Valeria Gomes Martins

Representante das escolas do campo

- Valnice de Sousa Pereira

Art. 2º- São atribuições da Comissão de Governança.

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA
sec.educ.bm@gmail.com | Tel-Fax (74) 36541144

2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo

Art. 3º- Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE MAIO DE 2020.**


MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária Municipal de Educação